

CONVITE - CPREV_027/2020**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS EQUIPAS
DO PROJETO "+ SOCIAL" (CPV: (CPV: 72600000-6)****I – Entidade Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA), com sede no Campus do IPCA - Vila Frescaíña de S. Martinho, 4750-810 Barcelos, NIF: 503 494 933, com o número de telefone: (+0351) 253 80 21 90 e com o endereço eletrónico geral@ipca.pt.

II – Objeto do convite

1. O presente convite é efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e tem como objeto principal a aquisição de serviços de apoio às equipas do projeto "+ Social" e respetiva configuração de fluxos
2. O fundamento da escolha do procedimento foi o valor do contrato a celebrar.

III - Órgão competente para contratar

1. A decisão de contratar compete à Presidente do IPCA, de acordo com a delegação de competências do Conselho de Gestão, nos termos do disposto no Despacho nº1098/2017, publicado no Diário da República, nº 237, 2.ª série, de 12 de dezembro.
2. A decisão de contratar foi tomada em 21 de setembro de 2020.

IV – Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser enviados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço www.acingov.pt.
2. As propostas devem ser enviadas até às 23h59 do 5º (quinto) dia útil após o envio do presente convite.
3. Prazo manutenção das propostas: 90 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O processo encontra-se na plataforma acima referida para consulta desde o envio do convite.

V – Documentos que acompanham obrigatoriamente a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (anexo I do convite);

- a) Proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II do convite, onde consta o valor total da proposta
 - b) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante subscritor da proposta e dos documentos que a acompanham;
 - c) Certidão do registo comercial, caso aplicável, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta.
2. Poderão ainda ser anexados à proposta quaisquer documentos que o concorrente entender ser necessário para a boa compreensão da proposta.
 3. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

VI – Pedidos de esclarecimentos

1. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados, por escrito, através da plataforma eletrónica, com o seguinte endereço www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pela entidade adjudicante.

VII – Negociação e leilão

Não haverá lugar a leilão nem a negociação das propostas.

VIII – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, descritas no artigo 59.º do CCP.

IX – Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa – avaliação do preço, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate será o menor prazo de montagem.

X – Preço

Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, poderá a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o valor máximo anual de 22.500 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

XI – Relatório Preliminar

1. Após análise das propostas recebidas e aplicação do critério de adjudicação previsto nas peças do procedimento, o júri, elabora um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri, propõe a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 146.º do CCP.

XII – Audiência prévia

Nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 3 (três) dias, para que estes, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

XIII – Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

XIV – Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação, que é notificada aos concorrentes.

XV – Documentos de habilitação

1. Em caso de adjudicação é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de 5 dias:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- e) Certidão do registo comercial, quando aplicável, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
 3. Se o adjudicatário apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, estes devem ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias destinado ao seu suprimento.
 5. Os documentos de habilitação devem ser submetidos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço www.acingov.pt.
 6. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: gaquisicoes@ipca.pt.

XVI – Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

XVII – Outorga do contrato

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

ANEXO I – Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II - Modelo da proposta

((empresa, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome, nº do Bilhete de Identidade/CC), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e programa de procedimento pré-contratual com a referência CPrev_027/2020, vem apresentar a proposta em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos, sendo a proposta válida por um prazo de 90 dias:

1. Valor global da proposta: _____, IVA não incluído.
2. Descrição dos serviços a realizar: _____
3. Duração do contrato: _____
4. Outros aspetos considerados relevantes: _____

Documento	Sim	Observações
Anexo I do CCP (Anexo I do convite)		
Certidão de registo comercial		
Outros documentos necessários a boa compreensão da proposta		

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data / Assinatura

Anexo III - Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.